

**ASSOCIAÇÃO DO FUNDO DE QUALIDADE, PRODUTIVIDADE E SEGURANÇA  
ALIMENTAR DO LEITE – FQPS/LEITE**



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.**

**Art. 1º.** A Associação do Fundo de Qualidade, Produtividade e Segurança Alimentar do Leite, identificada pela sigla – FQPS/Leite, é uma associação civil sem fins lucrativos, registrada no Registro Civil das pessoas Jurídicas da Comarca de Cuiabá – MT, sob nº 20.814, em 21/05/2013, passa a ser regida por este Estatuto.

**§ 1º.** O prazo de duração da Associação do FQPS/Leite é indeterminado.

**§ 2º.** Em razão da sua natureza não lucrativa, qualquer resultado financeiro ou patrimonial positivo auferido pela Associação do FQPS/Leite, será revertido em prol de seus fins, permitida somente a remuneração da Gerência Executiva, de sua assessoria, prestadores de serviço e empregados, bem como do reembolso de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, aos membros do Conselho Gestor e Conselho Fiscal e seus suplentes, quando for o caso, por reunião que participarem.

**Art. 2º.** A Associação do FQPS/Leite tem sua sede situada na Avenida André Antônio Maggi, Número 487, Edifício Concorde, Sala Número 1201 – Bairro Alvorada, CEP 78048 847, Cuiabá – MT, – Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º.** Constituem objetivos da Associação do FQPS/Leite, financiar projetos para promover a sanidade, segurança alimentar, qualidade e incremento a produção e produtividade do leite no Estado de Mato Grosso, bem como a pesquisa, marketing, infraestrutura institucional, divulgação de novas tecnologias, promoção e fomento de toda cadeia produtiva do leite, observando as exigências sanitárias em vigor.

**Art. 4º.** Poderão ser financiados pela Associação do FQPS/Leite, projetos propostos por pessoas jurídicas, instituições públicas ou privadas, que desenvolvam atividades relacionadas à produção de leite em Mato Grosso, prioritariamente:

I – As instituições ligadas às atividades de fiscalização e defesa sanitária animal;

II – As instituições ligadas à preservação ambiental;

**Elizete Araújo Ramos Souza**  
**OAB/MT 4.701/O**



- III – As instituições ligadas às atividades de beneficiamento e agroindustrialização do leite;
- IV – As instituições ligadas à qualificação, treinamento, pesquisa do leite de Mato Grosso;
- V – As instituições ligadas a programas de divulgação e marketing do leite de Mato Grosso;
- VI – As instituições voltadas ao setor representativo da agropecuária e produção de leite em Mato Grosso;
- VII – Projetos técnicos de interesse da atividade leiteira do Estado de Mato Grosso.

§ 1º. Na consecução de seus objetivos a Associação do FQPS/Leite poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, inclusive com recebimento ou repasse de recursos financeiros.

§ 2º. É vedada à Associação do FQPS/Leite qualquer manifestação de caráter político – partidário.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL

**Art. 5º.** Fazem parte do quadro social da Associação do FQPS/Leite:

- I. **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob nº. 03.489.457/0001-08, com seus atos constitutivos registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 11.771, com sede nesta cidade de Cuiabá, na Rua B, s/n, eq. Com Rua 2, Centro Político Administrativo.
- II. **Associação dos Produtores de Leite de Mato Grosso – APROLEITE**, associação civil, inscrita no CNPJ sob nº 16.621.736/0001-17, com seus atos constitutivos registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 17.632, com sede nesta cidade de Cuiabá, na Rua B, s/n, eq. Com Rua 2, Centro Político Administrativo.
- III. **Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso – FETAGRI-MT**, entidade sindical de 2º grau, inscrita no CNPJ sob nº.03.021.995/0001-65, com seus atos constitutivos registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 4.580, com sede nesta cidade de Cuiabá, na AV. Senador Metello, nº 1.500, esquina com Av. Ipiranga, Bairro Porto.
- IV. **Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso – OCB/MT**, entidade Sindical inscrita no CNPJ sob nº 03.533.395/0001-86, com seus atos constitutivos registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 474, com sede na Rua 02, Quadra 04, Lote 03 setor “A” no Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

Elizete Araújo Ramos Souza  
OAB/MT 4.701/0



**V. Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Mato Grosso – SINDILAT-MT**, entidade Sindical inscrita no CNPJ sob nº 04.689.078/0001-16, com seus atos constitutivos registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 5.441, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.193 – Edifício FIEMT, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT.

**Art. 6º.** Novos associados poderão ser admitidos, a exclusivo critério do Conselho Gestor, e desde que a entidade pretendente tenha seus objetivos institucionais e convergentes com os objetivos da Associação do FQPS/Leite.

**§ Único.** A admissão de um novo associado só se dará com a aprovação unânime do Conselho Gestor, em reunião extraordinária para este fim especialmente convocado.

**Art. 7º.** A exclusão de associado do quadro associativo só se dará a pedido do próprio associado ou por deliberação unânime do Conselho Gestor, da qual não participará o associado a ser excluído, e ocorrendo uma das seguintes hipóteses:

- a) Adoção, pela entidade associada, de práticas ou orientações conflitantes com os objetivos da Associação do FQPS/Leite;
- b) Ausência do representante da entidade associada às reuniões do Conselho Gestor, configurada por 3 (três) faltas, após notificações dirigidas pelo Conselho Gestor à administração da entidade associada, sem resposta com justificativa;
- c) Reiterado e persistente posicionamento, no Conselho Gestor, contrário aos objetivos institucionais da Associação do FQPS/Leite, configurado depois de notificada a administração da entidade associada sem resposta satisfatória a juízo dos demais membros do Conselho Gestor, tomado por unanimidade;
- d) Grave violação de preceito fundamental do presente Estatuto.

**§ 1º.** Dependendo da gravidade da infração, a pena de exclusão poderá ser substituída pela pena de suspensão ou advertência.

**§ 2º.** A aplicação de qualquer penalidade ao associado será precedida de procedimento sumário em que se assegure a ampla defesa e o contraditório.

**§ 3º.** A entidade associada que incorrer em uma das faltas descritas das alíneas deste artigo será notificada para apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas e, não o fazendo, os fatos que lhe forem imputados serão tidos como verdadeiros.

**Art. 8º.** São direitos e atribuições dos associados da Associação do FQPS/Leite:

I – Indicar representantes para integrar o Conselho Gestor e o Conselho Fiscal pelo modo previsto neste Estatuto;

Elizete Araújo Ramos Souza  
OAB/MT 4.701/0

II – Solicitar ao Conselho Gestor a adoção de medidas compatíveis com os objetivos da Associação do FQPS/Leite, solicitação que será obrigatoriamente submetida à deliberação do Conselho Gestor.

**Art. 9º.** São deveres dos associados da Associação do FQPS/Leite:

- I – Não adotar ou difundir, no âmbito de suas administrações, práticas ou orientações conflitantes ou incompatíveis com os objetivos da Associação do FQPS/Leite;
- II – Cumprir o presente Estatuto.

### CAPÍTULO III

#### DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

**Art.10.** O patrimônio e as rendas da Associação do FQPS/Leite poderão ser constituídos por:

- I – Doações, legados e subversões;
- II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas;
- IV – Rendas provenientes de seus bens e serviços;
- V – Recursos provenientes de operações de créditos tomados para financiamento das suas atividades;
- VI – Recursos provenientes de mútuo tomado junto a pessoas físicas ou jurídicas para utilização em suas atividades;
- VII – Rendimentos decorrentes de títulos, ações, quotas em sociedade empresárias e afins;
- VIII – Juros de aplicações financeiras e outras receitas de capital;
- IX – Contribuições espontâneas dos produtores;
- X – Contribuições espontâneas dos laticínios e agroindústrias;
- XI – Convênios com órgãos governamentais e não governamentais;
- XII – “Taxas”, emolumentos e outras formas de cobrança pela prestação de serviços;
- XIII – recursos oriundos de fundos públicos ou privados.

**Art.11.** O FQPS/Leite, com intuito de obter a sua sustentação e independência financeira indispensável à consecução e manutenção, ao longo do tempo, dos seus objetivos sociais, especialmente aqueles elencados no art. 3º, poderá empregar seu patrimônio e recursos financeiros em atividades econômicas que venham gerar as receitas necessárias a tal mister, fazendo-o diretamente ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas.



  
Elizete Araújo Ramos Souza  
OAB/MT 4.701/O



## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

**Art.12.** O FQPS/Leite tem os seguintes órgãos de administração:

- I – Conselho Gestor;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Técnico Consultivo;
- V – Gerência Executiva.

### SEÇÃO I DO CONSELHO GESTOR

**Art.13.** O Conselho Gestor será composto de 1 (um) representante de cada entidade associada, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º. Cada entidade associada indicará, juntamente com seu representante, o respectivo suplente, que o substituirá em seus impedimentos e no caso de vacância até completar o mandato.

§ 2º. Os cargos de representantes perante o Conselho Gestor são pertencentes à Instituição que os indicam e se dão no interesse e conveniência desta, cabendo-lhe substituí-los a qualquer tempo, sem qualquer formalidade ou procedimento, a não ser a mera comunicação aos interessados.

§ 3º. É vedado o exercício cumulativo de qualquer cargo perante a Associação do FQPS/Leite, com mandato público eletivo do Poder Executivo, legislativo ou cargo comissionado da Administração Pública em qualquer dos poderes

**Art.14.** O Conselho Gestor se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, conforme **artigo 17, inciso IV** deste Estatuto ou por 1/5 dos associados da Associação do FQPS/Leite, competindo-lhe:

- I – Definir a estrutura operacional e organizacional da Associação do FQPS/Leite;
- II – Definir as prioridades para a aplicação dos recursos financeiros;
- III - Reformular ou alterar o Estatuto, inclusive no tocante à Administração;
- IV – Deliberar sobre a dissolução da Associação do FQPS/Leite e a destinação a ser dada ao seu patrimônio;
- V – Deliberar sobre a admissão de novos associados e sobre a exclusão de associado do quadro social;

Elizete Araújo Ramos Souza  
OAB/MT 4.701/0

- VI – Propor e deliberar sobre proposta de alienação ou oneração de bens imóveis;
- VII – Aprovar as contas do exercício;
- VIII – Aprovar a contratação e demissão do Gerente Executivo;
- IX – Eleger entre os Conselheiros Gestores Titulares, o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Secretário e Suplente da Diretoria da Associação do FQPS/Leite;
- X – Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto às entidades associadas;
- XI – Estabelecer e alterar as contribuições a serem pagas, espontaneamente, pelos produtores e indústrias de laticínios;
- XII – Apreciar e deferir ou indeferir os projetos apresentados ao FQPS/Leite;
- XIII – Estatuir regras para casos omissos e duvidosos do presente Estatuto;
- XIV – Propor e aprovar a contratação de serviços de Auditoria técnica e financeira com a finalidade de avaliar o andamento e execuções dos projetos;
- XV – Aprovar normas e procedimentos para solicitação e concessão de apoio financeiro a projetos a serem financiados pela Associação do FQPS/Leite;
- XVI – Comunicar a ausência de representantes no Conselho Técnico Consultivo a sua respectiva entidade, registrando em ata;
- XVII - Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria.

**§ 1º.** O Conselho Gestor será convocado, ordinariamente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e, extraordinariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio físico ou eletrônico, dirigido a cada entidade, devendo constar da convocação o dia, local e hora da reunião e a ordem do dia contendo as matérias a serem tratadas.

**§2º.** Em primeira convocação, o quórum para instalação da reunião será de 3/5 das entidades com direito a voto, e após 30 minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de 1/3 dos representantes.

**§3º.** O Conselho Gestor será convocado, extraordinariamente, para deliberar especificamente sobre alteração do Estatuto e destituição dos administradores, somente podendo deliberar sobre essas matérias com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes das entidades associadas.

**§ 4º.** O Conselheiro Gestor Suplente somente receberá o valor descrito no Art. 1º, §2º, quando em substituição ao Conselheiro Gestor Titular.

**§ 5º.** O Conselho Gestor, desde que aprovado por maioria de seus membros, poderá convidar técnicos e entidades ligadas ao setor para participar da reunião com caráter consultivo aos projetos a serem analisados.



  
**Elizete Araujo Ramos Souza**  
**OAB/MT 4.701/O**



## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 15.** A Diretoria será composta de 4 membros efetivos, sendo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário.

§ 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos entre os membros titulares que compõem o Conselho Gestor, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º. Juntamente com a Diretoria será eleito um suplente, que será convocado para substituir qualquer dos titulares em caso de ausência, vacância ou impedimentos.

§ 3º. A eleição da Diretoria se dará até 30 (trinta) dias do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 4º. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, seu suplente será imediatamente convocado. Em ocorrendo renúncia de ambos, nova eleição será convocada para preenchimento do cargo.

§ 5º. É vedada a ocupação dos cargos de Presidente e Vice-Presidente por representante da mesma entidade.

§ 6º. Em qualquer realização de despesa será obrigatória a assinatura do Presidente e do Diretor Tesoureiro.

§ 7º. Aprovar a contratação e demissão de profissionais e/ou empregados, com exceção da Gerência Executiva.

## SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

**Art. 16.** A eleição dos membros da Diretoria da Associação do FQPS/Leite será realizada pela Assembleia Geral, em votação aberta mediante convocação realizada pelo Presidente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao pleito.

§ 1º. No ato de convocação constará data, horário e local da votação;

§ 2º. Instalada a Assembleia Geral e iniciada a votação, o Gerente Executivo chamará cada membro do Conselho Gestor, por ordem alfabética e colherá o voto, que será proferido a viva voz e anotado em ata.

Elizete Araújo Ramos Souza  
OAB/MT 4.701/0

**§ 3º.** Os eleitores se identificarão através de qualquer documento de identidade e assinarão a lista de votantes.

**Art. 17.** Compete ao Presidente

- I – Representar a Associação do FQPS/Leite em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou preposto quando a lei permitir;
- II – Outorgar procuração ad judicia e contratar assessoria jurídica para a defesa dos interesses da Associação do FQPS/Leite;
- III – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor e da Diretoria, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- V – Tomar as decisões administrativas;
- VI – Praticar todos os atos de gestão que não sejam privativos do Conselho Gestor.
- VII - Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Tesoureiro.

**§ Único** – O Presidente poderá delegar ao Gerente Executivo, mediante procuração pública ou particular ou credenciamento bancário com este fim específico, a atribuição de em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Executivo, movimentar contas bancárias.

**Art. 18.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – Assessorar e assistir permanentemente os trabalhos do Presidente;
- II – Substituir o Presidente nos seus impedimentos e na vacância;
- III – Dinamizar a seção de divulgação da Associação do FQPS/Leite.

**Art. 19.** Compete ao Diretor Tesoureiro

- I – Assinar, juntamente com o Presidente ou com o Gerente Executivo, cheques e outros documentos relativos à movimentação de contas bancárias;
- II – Elaborar, assinar e apresentar a prestação de contas da Associação do FQPS/Leite.

**Art. 20.** Compete ao Diretor Secretário:

- I – Redigir ou mandar redigir as atas de reuniões do Conselho Gestor;
- II – Responsabilizar-se pelos arquivos da Associação do FQPS/Leite;
- III – Incumbir-se de organizar a correspondência da Associação do FQPS/Leite;
- IV – Zelar pela guarda e conservação dos livros de atas;
- V – Rubricar os livros de atas e outros documentos de importância social.



  
**Elizete Araújo Ramos Souza**  
**OAB/MT 4.701/0**



## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 21.** O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, designados pelo Conselho Gestor, por indicação das entidades associadas, sendo que a entidade que presidir a Associação do FQPS/Leite, não poderá assumir a presidência ou vice-presidência do Conselho Fiscal.

**Art. 22.** A administração da Associação do FQPS/Leite será fiscalizada, assídua e minuciosamente, pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal o cônjuge ou parentes dos membros do Conselho Gestor até o terceiro grau;

§ 2º. É vedado o exercício cumulativo de cargos do Conselho Gestor com o de Conselho Fiscal.

**Art. 23.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. Na primeira reunião após cada renovação de seus membros, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os membros efetivos, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente incumbidos de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário para lavratura das atas;

§ 2º. As reuniões podem ser convocadas, ainda, por 1/5 dos membros do Conselho Gestor;

§ 3º. Os membros suplentes do Conselho Fiscal serão convocados pela ordem de menção na sua indicação, para substituir os titulares em suas faltas ou impedimentos e no caso de vacância;

§ 4º. Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Vice-Presidente;

§ 5º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de atas digitadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, que serão encadernadas por ordem cronológica, em volume de aproximadamente cem (100) folhas.

**Art. 24.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos do Conselho Gestor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – Opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar de seu parecer as informações úteis à deliberação do Conselho Gestor;

Elizete Araújo Ramos Souza  
OAB/MT 4.701/0

- III – Analisar os balancetes e demais demonstrativos financeiros, emitindo seu parecer;
- IV – Quando da apresentação do balanço e demonstrativos de resultado do exercício, poderá o Conselho Fiscal contratar auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação do FQPS/Leite, devendo esse relatório ser apresentado juntamente com o parecer do Conselho Fiscal na reunião do Conselho Gestor.

## **SEÇÃO V**

### **DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO**

**Art. 25.** O Conselho Técnico Consultivo será formado por representantes dos seguintes entes:

- I – EMPAER – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural;
- II – INDEA – Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso;
- III – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA;
- IV – Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários;
- V – Ex-Presidentes do FQPS/Leite.

**Art. 26.** Compete ao Conselheiro Técnico Consultivo:

- I – Participar das reuniões do Conselho Gestor para as quais seja convocado;
- II – Opinar nas questões técnicas, visando subsidiar as decisões do Conselho Gestor, mas sem direito a voto.

## **SEÇÃO VI**

### **DA GERÊNCIA EXECUTIVA**

**Art. 27.** A Gerência Executiva será exercida por 1 (um) Gerente contratado em regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para o exercício de cargo de confiança.

**§ Único.** A contratação ou demissão do Gerente Executivo somente ocorrerá com a aprovação do Conselho Gestor.

**Art. 28.** Compete ao Gerente Executivo:

- I – Admitir e demitir empregados com prévia aprovação do Presidente da Diretoria, *ad referendum* do Conselho Gestor;
- II – Manter em ordem a contabilidade e os arquivos dos documentos contábeis, trabalhistas e fiscais, tarefa que deverá ser delegada a profissional habilitado;



  
**Elizete Araújo Ramos Souza**  
**OAB/MT 4.701/O**



- III – Ordenar o expediente de funcionamento da Associação do FQPS/Leite e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV – Praticar todos os demais atos de gestão da Associação do FQPS/Leite;
- V – Assinar a correspondência de rotina;
- VI – Receber e protocolar projetos, prestação de contas e demais documentos relativos aos financiamentos de ações/projetos;
- VII – Encaminhar projetos para apreciação do Conselho Gestor.
- VIII - Mediante delegação do Presidente, assinar juntamente com o Presidente ou o Diretor Tesoureiro, cheques e outros documentos relativos à movimentação de contas bancárias;

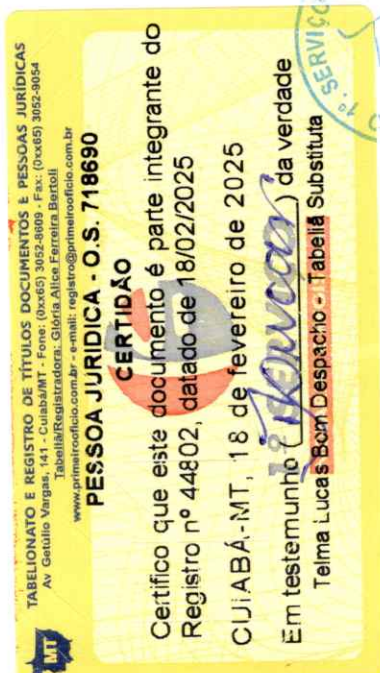
## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29.** Extinta a Associação do FQPS/Leite pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Gestor, em convocação específica para esse fim, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere ou, de forma diversa, se assim deliberar o Conselho Gestor, conforme estabelece o artigo 61, e parágrafos 1º e 2º do Código Civil.

**Art. 30.** As entidades associadas ao FQPS/Leite não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação do FQPS/Leite.

**Art. 31.** Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

**Art. 32.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser encaminhado para registro na forma da lei e regulamentado, no que couber, pelo seu Regimento Interno.



Cuiabá, 05 de dezembro de 2024

  
Antônio Carlos Dourado  
Presidente

  
Elizete Araújo Ramos Souza  
OAB/MT 4.701/0